

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos membros que irão compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os seguintes membros:

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| Vanessa Carneiro de Souza: Matrícula nº 125.618-1 B (Presidente) |
| Wanderson Said Negreiros: Matrícula nº 113.826-0 F (Membro)      |
| Francisco Costa de Souza: Matrícula nº 080.527-0 B (Membro)      |

**Art. 2º.** A Comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados de relevante interesse público.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de Maio de 2017.

  
**JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO**  
 Vice-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,  
 Turismo e Eventos - MANAUSCULT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2017 – MANAUSCULT**

A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei 1831, de 30 de dezembro de 2013, que institui o PPA 2014/2017 e suas alterações posteriores e Lei 2.200 - LOA de 06 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil, representante de grupos folclóricos, interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a “concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a apresentação de grupos folclóricos no 61º Festival Folclórico em 2017, nas categorias Prata, Bronze e Bumbás Master A - Ouro”.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de apresentação de grupos folclóricos, nas categorias Prata, Bronze e Bumbás Master A – Ouro, no 61º Festival Folclórico em 2017.
- 1.2. Objetivos específicos da parceria:
  - 1.2.1. Apoiar os grupos folclóricos de Manaus, pertencentes às categorias previstas neste edital e no regulamento do supracitado festival, que estão aptas a participar do 61º Festival Folclórico, como integrantes de uma das seguintes categorias, observado o quantitativo abaixo, o resultado do Festival Folclórico de 2016 (categoria prata e bronze) e de 2015 (categoria ouro):
    - 1.2.1.1. Categoria Bronze: conforme resultado e Regulamento do Festival Folclórico do Amazonas – 2016, limitando-se a 27 (vinte e sete) grupos, sendo especificamente:

| GRUPO FOLCLÓRICO           | CATEGORIA          |
|----------------------------|--------------------|
| 1 CLAMOR DE UM POVO        | Boi Bumbá Regional |
| 2 TRIBO JURUPUXUNAS        | Cacetalinho        |
| 3 SEDUÇÃO DE SÃO FRANCISCO | Ciranda            |
| 4 CIRANDA SÃO SEBASTIÃO    | Ciranda            |
| 5 CIRANDA MOLEJO           | Ciranda            |
| 6 TRADIÇÃO DO PARQUE DEZ   | Ciranda            |
| 7 FURÇÃO MISTURA DE RITMOS | Dança Alternativa  |

|    |                                               |                       |
|----|-----------------------------------------------|-----------------------|
| 8  | UNIÃO HIT DANCE NA ROÇA                       | Dança Alternativa     |
| 9  | GRUPO DARAJ - ACADEMIA DE DANÇA TRIBUS        | Dança Internacional   |
| 10 | CIA DE ARTES CÊN. DAS ÍNDIAS ORIENTAIS JAI OH | Dança Internacional   |
| 11 | CANDOMBLÊ AFRO                                | Dança Nacional        |
| 12 | VINGADORES DO SERTÃO                          | Dança Nordestina      |
| 13 | CANGACEIROS DE ASA BRANCA                     | Dança Nordestina      |
| 14 | VINGADORES DE VIRGULINO                       | Dança Nordestina      |
| 15 | CABRAS DO CAPITÃO CORISCO                     | Dança Nordestina      |
| 16 | AS PODEROSAS NA ROÇA                          | Quadrilha Cômica      |
| 17 | SANSÃO E DALILA                               | Quadrilha Cômica      |
| 18 | FOLIA E FULERAGEM                             | Quadrilha Cômica      |
| 19 | MERCENÁRIOS NA ROÇA                           | Quadrilha Cômica      |
| 20 | BAGACEIRA NA ROÇA                             | Quadrilha Cômica      |
| 21 | GAROTAS DA NOITE                              | Quadrilha Cômica      |
| 22 | BICHAS LOUCAS                                 | Quadrilha Cômica      |
| 23 | REIS DO FAROESTE                              | Quadrilha Duelo       |
| 24 | ANJOS BANDIDOS SHOW                           | Quadrilha Duelo       |
| 25 | ALEGRIA CAIPIRA                               | Quadrilha Tradicional |
| 26 | ROSAS DA NOITE                                | Quadrilha Tradicional |
| 27 | TRIBO DOS MURAS                               | Tribo                 |

- 1.2.1.2. Categoria Prata: conforme resultado e Regulamento do Festival Folclórico do Amazonas – 2016, limitando-se a 57 (cinquenta e sete) grupos;

| GRUPO FOLCLÓRICO                    | CATEGORIA             |
|-------------------------------------|-----------------------|
| 1 CACETINHO KAMAYURÁ                | CACETINHO             |
| 2 CACETINHO PIDA DJAPÁ              | CACETINHO             |
| 3 CACETINHO MANAU                   | CACETINHO             |
| 4 CIRANDA ROSAS DE OURO             | CIRANDA               |
| 5 CIRANDA IMPERATRIZ DO NORTE       | CIRANDA               |
| 6 PRINCESINHA DA VILA               | CIRANDA               |
| 7 CIRANDA INDEPENDENTE DA COMPENSA  | CIRANDA               |
| 8 CIRANDA SEDUÇÃO DA COMPENSA       | CIRANDA               |
| 9 ENCANTO CIRANDEIRO                | CIRANDA               |
| 10 GRUPO AM. ARTE LIVRE DE DANÇAS   | DANÇA INTERNACIONAL   |
| 11 ODALIK                           | DANÇA INTERNACIONAL   |
| 12 SYRIA DO AMAZONAS                | DANÇA INTERNACIONAL   |
| 13 RANCHO F. LUSO BRASILEIRO DO AM. | DANÇA INTERNACIONAL   |
| 14 XOTE DA KAROLINA                 | DANÇA NACIONAL        |
| 15 CAFÉ DO AJURICABA                | DANÇA NACIONAL        |
| 16 XAMEGUINHO DO XOTE               | DANÇA NACIONAL        |
| 17 CABRAS DO CAPITÃO RUFINO         | DANÇA NORDESTINA      |
| 18 NORDESTE SANGRENTO               | DANÇA NORDESTINA      |
| 19 CANGACEIROS DO JUAZEIRO          | DANÇA NORDESTINA      |
| 20 CANGACEIROS DE APARICIO          | DANÇA NORDESTINA      |
| 21 FILHOS DE LAMPIÃO                | DANÇA NORDESTINA      |
| 22 BANDOZEIROS DO SERTÃO            | DANÇA NORDESTINA      |
| 23 DANÇA REGIONAL DO CURIÓ          | DANÇA REGIONAL        |
| 24 GARROTE REGIONAL ESPLendor       | GARROTE REGIONAL      |
| 25 JOÃO E MARIA                     | QUADRILHA CÔMICA      |
| 26 BIBA BOYS                        | QUADRILHA CÔMICA      |
| 27 PAPUDINHOS NA ROÇA               | QUADRILHA CÔMICA      |
| 28 CÔMICA FIAPOS NA ROÇA            | QUADRILHA CÔMICA      |
| 29 VITOR E VITÓRIA                  | QUADRILHA CÔMICA      |
| 30 PISTOLEIROS NA ROÇA              | QUADRILHA DUELO       |
| 31 ESPÍOES NA ROÇA                  | QUADRILHA DUELO       |
| 32 OS INTOCÁVEIS NA ROÇA            | QUADRILHA DUELO       |
| 33 OS ANJOS DO FAROESTE             | QUADRILHA DUELO       |
| 34 MANTO AZUL                       | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 35 OLINDA NA ROÇA                   | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 36 FESTANÇA NA ROÇA                 | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 37 EXPLOSAO JUNINA NA ROÇA          | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 38 SETE QUEDAS NA ROÇA              | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 39 MOCIDADE NA ROÇA                 | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 40 NHÔ CHICO JUNINO                 | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 41 ELÉTRICOS NA ROÇA                | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 42 EXPLOSAO NA FOLIA                | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 43 UNIDOS NA ROÇA                   | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 44 MEU REINO NA ROÇA                | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 45 BROTINHOS DO PARQUE              | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 46 EXPLOSAO DE ALEGRIA              | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 47 UNIÃO NA ROÇA                    | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 48 IMPÉRIO NA FOLIA                 | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 49 VITÓRIA REGIA                    | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 50 CAIPIRA PÊ NA BRASA              | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 51 UNIDOS ALVORADA NA ROÇA          | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 52 EXPLOSAO NA ROÇA                 | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 53 MINHA DEUSA NA ROÇA              | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 54 CAIPIRA RASTAPÊ NA ROÇA          | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 55 PIMENTINHA NA ROÇA               | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 56 FORROZANO NA ROÇA                | QUADRILHA TRADICIONAL |
| 57 TRIBO DO MANAU                   | TRIBO                 |

- 1.2.1.3. Categoria Bumbá Master A - Ouro: conforme resultado e Regulamento do Festival Folclórico do Amazonas – 2015 visto que esta categoria não realizou competição em 2016 e retornará as atividades em 2017, limitando-se a 03 (três) grupos;

| GRUPO FOLCLÓRICO        | CATEGORIA                 |
|-------------------------|---------------------------|
| 1 BOI BUMBA CORRE-CAMPO | BOI BUMBA MASTER A - OURO |
| 2 BOI BUMBA GARANHÃO    | BOI BUMBA MASTER A - OURO |
| 3 BOI BUMBA CARINHOSO   | BOI BUMBA MASTER A - OURO |

- 1.3. Promover o desenvolvimento local, de maneira inclusiva e sustentável, através da valorização da diversidade cultural e preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

- 1.4. Os recursos a serem transferidos através da parceria a ser celebrada, para a apresentação de grupos folclóricos no 61º Festival Folclórico em 2017 serão destinadas exclusivamente para os grupos folclóricos e suas respectivas entidades representativas que atenderem todas as exigências estabelecidas neste edital.

## 2. JUSTIFICATIVA

O Festival Folclórico do Amazonas teve seu início em 21 de junho de 1957, no Campo do Quartel 27 B.C., Estádio General Osório, em Manaus. Reúne, desde o início, diversas danças folclóricas de bairros de Manaus, contribuindo para difundir a cultura popular do Amazonas. A festa conta com várias atrações, dentre elas, apresentações de cirandas, danças nordestinas, quadrilhas e apresentação de tribos. Até a década de 1970, o festival era apresentado no centro de Manaus, local hoje ocupado pelo Colégio Militar. Com a chegada do Colégio, em 1979, as organizações dos eventos procuraram um novo espaço para abrigar a festa. O festival passou a ser apresentado em diferentes lugares como: Parque Amazonense, Estádio da Colina, Estádio Vivaldo Lima (Vivaldão). Em 1979, com a fundação da Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas (AGFAM), com o presidente fundador Carlos Magno Duarte de Souza, a festa foi levada para a Praça Francisco Pereira da Silva, "Bola da Suframa", com apoio da Secretaria de Estado de Cultura. O novo local agradou a todos, pois possibilitou a manutenção das características originais do evento: a de um grande arraial, com barracas, parque de diversão e muitas outras atrações. Depois disso, com a construção do Sambódromo, o festival passou a ser realizado no local, na área denominada "ferradura". O evento voltou a ser apresentado na Bola da Suframa até que o governo à época optou por construir no local o Centro Cultural Povos da Amazônia - CCPA. Novamente, por conta da construção, o festival voltou a ser apresentado no Sambódromo. Em 2003, o CCPA foi adaptado e passou a receber o nome de Centro Cultural Povos da Amazônia. O Centro Cultural é dotado de uma grande arena medindo 60x90m, arquibancadas para um público de 15 mil pessoas, banheiros amplos e fixos e a praça de alimentação. Até o ano de 2013, o Festival Folclórico do Amazonas era organizado pelas associações representativas dos grupos folclóricos. Até que, no ano seguinte, uma parceria entre o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus decidiu imprimir, em conjunto com os grupos folclóricos, um novo formato que tem se revelado salutar para o desenvolvimento do festival criando enfeixando os grupos em 03 categorias: Ouro, Prata e Bronze. Premiação, troféus, certificados de participação, em suma, os grupos passaram a fazer parte de competições mais acirradas empenhando-se em apresentações mais arrojadas e trabalhadas permitindo ao festival folclórico um novo fôlego. Agora, neste ano de 2017, os grupos pertencentes à categoria Prata farão sua apresentação no Complexo Turístico Parque Ponta Negra, partindo do fato de que os próprios grupos tem buscado ressignificar o alcance de suas danças, seja pertencendo ainda ao Festival seja encontrando outros espaços que os ajudem a definir a sua dança. Cabe à MANAUSCULT o apoio e o estímulo ao folclore e a cultura popular deixando que os próprios grupos definam suas finalidades culturais estando o poder público no mero papel de facilitador de tais ações. Para que isto se dê de forma plena, a consolidação de uma política pública efetiva para a cidade de Manaus no campo da cultura popular e do folclore torna-se necessária o fomento destes grupos, como muitos brincantes se intitulam, compondo, desta forma, a programação do evento realizado pela MANAUSCULT.

## 3. DOS PARTICIPANTES

- 3.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

- 3.3. OSCs sediadas em Manaus que se constituam enquanto entidades participantes do Folclore de Manaus através da participação e representação de grupos folclóricos participantes do Festival Folclórico de Manaus e do Amazonas, conforme regulamento oficial da categoria ao qual pertencem e resultado oficial dos Festivais Folclóricos de 2015 e 2016.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar suas respectivas propostas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 06/2017 - MANAUSCULT", a serem entregues no Protocolo da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, no prazo definido no item 15 deste edital, no horário das 08:00 as 17:00, situado a Avenida André Araújo, N. 2767 - Aleixo, e contendo, no mínimo:
- 4.1.1. Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;
- 4.1.2. Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- 4.1.3. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, acompanhada de Cópia da Certidão de Registro do Estatuto Social e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- 4.1.4. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- 4.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 4.1.6. Conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), específica para movimentação dos valores de repasse por parte da MANAUSCULT;
- 4.1.7. Cópia do Regulamento da Categoria a que pertence no Festival Folclórico de 2017;
- 4.1.8. Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 4.1.8.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 4.1.8.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 4.1.8.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 4.1.8.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 4.1.8.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 4.1.8.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- 4.1.9. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 4.1.10. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- 4.1.11. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- 4.1.12. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 4.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.1.14. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

- 4.1.15. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 4.1.16. Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;
- 4.1.17. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 4.1.18. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 4.1.19. Declaração de que:
  - 4.1.19.1. Não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
  - 4.1.19.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - 4.1.19.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
    - 4.1.19.3.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
    - 4.1.19.3.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
    - 4.1.19.3.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 4.2. O Plano de Trabalho exigido no item 4.1.2. deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - 4.2.1. Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação;
  - 4.2.2. Público alvo;
  - 4.2.3. Período de execução;
  - 4.2.4. Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou da valorização profissional;
  - 4.2.5. Justificativa;
  - 4.2.6. Resultados esperados;
  - 4.2.7. Valor solicitado com estimativas de custos gerais para realização do evento ou da ação, que devem ser estimados através da apresentação de 03 (três) orçamentos, juntamente com os respectivos CNPJs das empresas cotadas;
  - 4.2.8. Identificação do responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.
- 4.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- 4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

## 5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
  - 5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - 5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - 5.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
  - 5.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
    - 5.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
    - 5.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
    - 5.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
  - 5.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    - 5.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
    - 5.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - 5.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 5.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
    - 5.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias anteriores tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pela administração pública;
    - 5.1.7.2. Cujas contas relativas a parcerias anteriores tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 5.1.7.3. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - 5.1.7.4. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria N. 049/2017 – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- 6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 15 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

- 7.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

| Crítérios de Julgamento                                                                                                                                                                                                        | Metodologia de Pontuação                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Pontuação Máxima por Item |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.                                   | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)<br>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).                                                                                                                                                    | 4,0                       |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.                                                                                                             | - Grau pleno de adequação (2,0)<br>- Grau satisfatório de adequação (1,0)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).                                                                                                                                            | 2,0                       |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.                                                                                                                | - Grau pleno de descrição (1,0)<br>- Grau satisfatório da descrição (0,5)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).                                                                                                                                                                      | 1,0                       |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.                                                                                                         | - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);<br>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);<br>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). | 1,0                       |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).<br>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).                                                                           | 2,0                       |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>10,0</b>               |

- 7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:
- 7.4.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 7.4.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.4.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.4.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
- 7.4.5. Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.
- 7.5. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção Diário Oficial do Município, na página do site oficial MANAUSCULT na internet e redes sociais.
- 7.6. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 15 deste edital.
- 7.7. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.
- 7.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a MANAUSCULT deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, redes sociais e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## 8. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 13.392.1112.4104 – 335039 – 100.
- 8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da MANAUSCULT, por meio do Programa 1112, através da ação orçamentária "Apoio ao Festival Folclórico".
- 8.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 922.746,00 (novecentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e seis reais) no exercício de 2017.

- 8.4. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são de:
- 8.4.1. Categoria Bronze: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por grupo folclórico, sendo a categoria composta por 27 (vinte e sete) grupos, totalizando até 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- 8.4.2. Categoria Prata: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por grupo folclórico, sendo a categoria composta por 57 (cinquenta e sete) grupos, totalizando até 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);
- 8.4.3. Categoria Ouro Master A: até R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais) por grupo folclórico, sendo a categoria composta por 03 (três) grupos, totalizando até 298.746,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais);
- 8.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 8.6. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 8.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 8.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- 8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- ## 9. DA CONTRAPARTIDA
- 9.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- 9.2. Faz-se necessária a menção à Prefeitura Municipal de Manaus e MANAUSCULT, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:
- 9.2.1. Logomarca da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" nos produtos e peças de divulgação;
- 9.2.2. Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;
- 9.2.3. Citação da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT na locução antes do evento;
- 9.2.4. As logomarcas estão disponíveis no site da MANAUSCULT.
- ## 10. DA CELEBRAÇÃO
- 10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

- 10.1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;
- 10.1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de pareceres técnicos e jurídico;
- 10.1.3. Homologação e posterior assinatura do termo de colaboração.
- 10.2. O termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- 11.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

## 12. DO GESTOR DO TERMO

- 12.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado pela Portaria N. 048/2017 – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.
- 12.2. São obrigações do gestor:
  - 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - 12.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - 12.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
  - 12.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 13.1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria N. 050/2017 – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 13.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 13.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
- 13.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 13.5. A MANAUSCULT deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- 13.6. Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

## 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 14.2. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterá:
  - 14.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
  - 14.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - 14.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- 14.3. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
  - 14.3.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - 14.3.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
  - 14.3.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 14.4. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:
  - 14.4.1. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
  - 14.4.2. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
  - 14.4.3. Extrato da conta bancária específica;
  - 14.4.4. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
  - 14.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
  - 14.4.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 14.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 14.6. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- 14.7. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 14.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.
- 14.9. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do termo no Protocolo da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, nos prazos definidos neste edital, no horário das 08:00 as 17:00, situado a Avenida André Araújo, N. 2767 - Aleixo



- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) inserir a logo da Prefeitura de Manaus e da MANAUSCULT em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes e veiculações nas mídias, conforme o previsto no Edital nº 06/2017 – MANAUSCULT;
- j) responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto constante no plano de trabalho a ser executado;
- k) o (a) participe contemplado comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
- l) o (a) participe é responsável pelo descarte e limpeza, tanto na parte interna como na parte externa do Complexo Turístico Ponta Negra, no que tange às alegorias, fantasias e cenários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do término do evento, o não cumprimento acarretará as sanções previstas em lei, ficando inclusive impedidos de celebrar novos termos de colaboração com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da nota de empenho N. \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_, Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Fonte do Recurso: \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, e parágrafo único, artigo 12, do Decreto Federal nº 8.726/2016, não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo o estabelecido no plano de trabalho.

5.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho de 60 (sessenta) dias para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
 II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
 III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;  
 IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;  
 V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.  
 8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:  
 I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;  
 II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.  
 9.1.1. O relatório de execução final do objeto conterá:  
 9.1.2. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;  
 9.1.3. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;  
 9.1.4. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.  
 9.1.5. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:  
 9.1.6. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;  
 9.1.7. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e  
 9.1.8. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.  
 § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.  
 9.2. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.  
 9.2.1. O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:  
 9.2.2. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;  
 9.2.3. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;  
 9.2.4. Extrato da conta bancária específica;  
 9.2.5. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;  
 9.2.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e  
 9.2.7. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

9.3. A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:  
 I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;  
 II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.  
 9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:  
 I - os resultados já alcançados e seus benefícios;  
 II - os impactos econômicos ou sociais;  
 III - o grau de satisfação do público-alvo;  
 IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.  
 9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:  
 I - aprovação da prestação de contas;  
 II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou  
 III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.  
 9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.  
 § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.  
 § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.  
 9.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.  
 Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:  
 I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;  
 II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.  
 9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:  
 I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
 II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;  
 III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:  
 a) omissão do dever de prestar contas;  
 b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
 c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;  
 d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.  
 9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.  
 9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica da Fundação, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTICIPE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.

13.1-Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o SEGUNDO PARTÍCIPE deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus - Comarca da capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus-AM, ..... de ..... de 201...

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil